



ANEXO 07

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nota: essa planilha deverá ser adaptada às características do serviço contratado, no que couber.

Nº Processo	000/00
Licitação Nº	00/00

Dia ___ / ___ / ___ às ___ : ___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)	
B	UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo Serviço	
E	Unidade Medida	
F	Quantidade <i>(total)</i> a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	

A B
mm
H
J

Anexo 07-A – Mão-de-obra

Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dimensionamento da mão-de-obra empregada

1	Quantidade de empregados necessários para a execução dos serviços	
---	---	--

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

2	Salário mínimo para cálculo de insalubridade (quando couber)	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário		
B	Hora Extra		
C	Adicional Noturno		
D	Adicional Periculosidade	%	
E	Adicional Insalubridade	%	
F	Outros (especificar)		
	Total de Remuneração		

II	Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
	Total de Encargos Sociais e Trabalhistas	%	

Nota: percentual aplicado sobre o valor total da remuneração. O detalhamento consta no

Quadro de Encargos Sociais e Trabalhistas (Anexo 07-C), e a identificação dos percentuais é feita a partir da Metodologia para Apuração de Encargos Sociais e Trabalhistas.

III	Insumos de Mão-de-obra		Valor (R\$)
A	Transporte	(*)	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	(*)	
C	Uniformes/equipamentos	(*)	
D	Assistência médica		
E	Seguro de vida		
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem		
G	Auxílio funeral		
H	Outros (especificar)		
	Total de Insumos de Mão-de-obra		

Nota (): o valor a ser informado deverá considerar o valor descontado do empregado conf. Legislação.*



Quadro Resumo da Remuneração da Mão de Obra

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor unit. (R\$)
A	Remuneração		
B	Encargos Sociais	%	
C	Insumos de M.O.		
D	Subtotal Mão-de-obra principal		
E	Reserva técnica	%	
	Total de Mão-de-obra		

Nota: o valor da Reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão-de-obra principal.

II	Valor Mensal da Mão-de- obra para prestação de serviços com menor nº de dias de execução contratual na semana (quando for o caso)	
	Variáveis:	Resultado da fórmula:
A	S = NÚMERO DE SEMANAS POR MÊS = (dias no ano ÷ meses no ano) ÷ dias na semana S = $\frac{\text{dias no ano} \div \text{meses anos}}{\text{dias na semana}}$	4,345
B	NT = NÚMERO DE DIAS DE TRABALHO DO EMPREGADO POR SEMANA	= _____
C	DM = DIAS DE TRABALHO/MÊS (jornada de trabalho mensal do empregado) DM = NT x S	
D	VD = VALOR/DIA DE TRABALHO VD = $\frac{\text{Valor Total da Mão-de-obra}}{\text{DM}}$	R\$
E	N = NÚMERO DE DIAS POR SEMANA para execução dos serviços	
	Total Mão-de-obra c/menor nº de dias na semana (quando for o caso) VM = VD x N x S	R\$

Quadro Resumo – Valor Mensal da Mão-de-obra

III	Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual	(R\$)
	Quantidade de empregados necessários para a execução dos serviços	
	Valor total de mão-de-obra vinculada à execução contratual = F x 1 (quando jornada de execução do serviço é igual a jornada de trabalho) ou G x 1 (quando jornada de execução do serviço é menor que a jornada de trabalho)	








Anexo 07-B - Demais Custos



Módulo: Insumos Diversos

	Insumos Diversos	Valor
A*	Custos fixos (ref. disponibilização de Maq./Equip/utensílios entre outros)	
	- Disponibilização (bens/equipamentos)	
	- Outros (especificar)	
	Subtotal A	
B**	Custos variáveis (itens calculados c/base na estimativa total mensal)	
	- Materiais	
	- Outros (especificar)	
	Subtotal B	
	Total de Insumos diversos (subtotal A+B)	

Nota 1:

Os valores para preenchimento em Insumos Diversos serão definidos em função da estimativa total definida para contratação (total/mês, hora, etc.).

Nota 2:

*Detalhar os custos de A. Exemplos: Disponibilização ou depreciação (bem/equipamento); Legais (licenciamento, emplacamento, IPVA, Seg.Obrig. ; Seguro (discriminar); Outros

**Detalhar os custos de B. Exemplos: Peças, acessórios, materiais de manut. e mão-de-obra de manut.; Material (Combustível/toner/papel); Outros

Módulo: Demais componentes

	Demais Componentes	%	Valor
A	Despesas Operacionais/administrativas		
B	Lucro		
	Total de Demais Componentes		

Nota: O valor referente a despesas operacional/administrativas é obtido aplicando-se o percentual sobre os demais itens calculados anteriormente: mão-de-obra+insumos diversos.

Nota: O valor referente a lucro é obtido aplicando-se o percentual sobre todos os itens calculados anteriormente: mão-de-obra+insumos diversos+despesas operacionais/administrativas.

Módulo: Tributos

	Tributos	%	Valor
A	Tributos Federais (especificar)		
B	Tributos Estaduais/Municipais (especificar)		
C	Outros tributos (especificar)		
	Total de Tributos		

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Resumo - Valor Mensal do Serviço

Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual		
	Unid / Elementos	Valor
A	MÃO-DE-OBRA (VINCULADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)	
B	INSUMOS DIVERSOS (MAT./MAQ./EQUIP.)	
C	DEMAIS COMPONENTES.	
D	TRIBUTOS	
E	VALOR MENSAL DO SERVIÇO	
F	VALOR POR UNIDADE DE MEDIDA (vmp / produtividade)	
G	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (valor mensal serv. x nº meses de exec.contratual).	

Handwritten notes in blue ink:
A
2/11
mm



ANEXO 07-C

QUADRO COM DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

GRUPO A - Obrigações Sociais	%
A1 - Previdência Social	
A2 - F.G.T.S. e Contribuição Social	
A3 - Salário Educação	
A4 - SESI/SESC	
A5 - SENAI/SENAC	
A6 - INCRA	
A7 - Seguro Acidente de Trabalho (baixo, médio ou alto)	
A8 - SEBRAE	
<i>Total do GRUPO A</i>	
GRUPO B - Tempo não trabalhado IIA+IIB (Férias+Aus.)	
B1 - Férias	
B2 - Auxílio Enfermidade	
B3 - Licença-Paternidade	
B5 - Faltas Legais	
B6 - Acidente de Trabalho	
B7 - Aviso Prévio Trabalhado	
<i>Total GRUPO B</i>	
GRUPO C - Gratificações	
C1 - Adicional 1/3 Férias	
C2 - 13º Salário	
<i>Total do GRUPO C</i>	
GRUPO D - Indenizações	
D1 - Dem. s/ justa causa (Ind. Compensatória)+Contrib.Social	
D2 - Av.Prévio ind.+(13º+Férias+Adic.1/3 ind.)	
D3 - Indenização adicional	
D4 - FGTS s/ Aviso Prévio Indeniz.+ 13º Indeniz.	
<i>Total do GRUPO D</i>	
GRUPO E - Incidência Cumulativa	
F1 - Incid.Cum.Grupo A x Grupo B	
F2 - Incid.Cum.Grupo A x Grupo C	
F3 - Incid.Cum.Grupo A x Grupo TCP	
F4 - Incid.Cum.Grupo C x Grupo B	
F5 - Incid.Cum.Grupo A x (Grupo C x Grupo B)	
F6 - Incid.Cum.Grupo D x (Grupo B + TCP)	
<i>Total do GRUPO E</i>	
TOTAL ENC.SOCIAIS	

A D



ANEXO 08 – Plataforma Tecnológica

AQSETIN2019015 – Serviço de Suporte de 3º Nível Sistemas



As informações de sistemas e tecnologias descritas abaixo representam a situação atual da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, bem como tecnologias que poderão ser usadas durante a vigência do contrato. Essas informações podem ser alteradas pela CONTRATANTE sempre que houver uma nova tecnologia a ser incorporada na Plataforma Tecnológica ou evolução de versão.

1. FERRAMENTAS

1.1. Bancos de dados:

- a) SQL Server;
- b) MySQL;
- c) Postgres;
- d) ORACLE;
- e) Derby;
- f) MUMPS;

1.2. Linguagens de Programação:

a) Java

- Plataformas:
 - Java SE;
 - Java EE;
 - Java ME;
- Frameworks:
 - Struts;
 - Hibernate;
 - Jasper Reports;
 - Ireport;
 - PrimeFaces;
 - Spring;
 - Junit;
 - TestNG (6.8.5 ou superior);
 - Selenium WebDriver (Selenium-java-2.46.0 ou superior);
 - Arquillian;
 - Demoiselle;



ANEXO 08 – Plataforma Tecnológica

AQSETIN2019015 – Serviço de Suporte de 3º Nível Sistemas

- Frameworks diversos da Apache.org.
- b) Mobile;
 - Plataforma Android:
 - Android Studio;
 - Plataforma IOS:
 - Xcode;
 - Plataforma Windows Phone:
 - Visual Studio;
- c) PHP;
 - Frameworks:
 - Zend;
 - Laravel
- d) C#;
- e) Ruby
 - Frameworks:
 - Ruby on Rails;
- f) Delphi;
- g) ASP;
- h) Visual Basic 3 em diante;
- i) Javascript
 - Frameworks:
 - JQuery;
 - NodeJS;
 - AngularJS;
- j) CSS
 - Frameworks:
 - Bootstrap;
- k) ASP.NET.

1.3. Servidor de Aplicação:

- a) Apache;
- b) Tomcat;
- c) Jboss;



ANEXO 08 – Plataforma Tecnológica

AQSETIN2019015 – Serviço de Suporte de 3º Nível Sistemas



- d) Wildfly;
- e) Glassfish;
- f) Nginx.
- g) IIS (Microsoft);

1.4. Ferramenta de Integração Contínua e Build:

- a) Maven (3.2.2 ou superior)
- b) Ant;
- c) Jenkins/Hudson;
- d) OpenShift;
- e) Nexus Maven Repository;
- f) Artifactory Maven Repository;

1.5. Ferramenta de Service Desk:

- a) Assyst;

1.6. Ferramentas de Gestão de Demandas:

- a) Redmine;

1.7. Ferramentas de Prototipação:

- a) Pencil 2.0 em diante

1.8. Ferramenta de Help-Online:

- a) MediaWiki;

1.9. Ferramenta de Modelagem (Análise e Projeto):

- a) Enterprise Architect (EA) versão 10.0.1007 e superior;

1.10. Ferramentas de Testes:

- a) Gerenciamento de Testes: TestLink 1.9.11 ou superior
- b) Relatório dos Testes Unitários: Surefire Report Plugin N/A
- c) Scripts de Testes Funcionais: Selenium IDE 2.9.0 ou superior; Selenium WebDriver.
- d) Teste de Web Services: SoapUI 3.4 ou superior





ANEXO 08 – Plataforma Tecnológica

AQSETIN2019015 – Serviço de Suporte de 3º Nível Sistemas

- e) Automatização de Testes de Aceitação: Cucumber

- 1.11. **Ferramenta de Carga e Desempenho:**
 - a) Jmeter (2.13 ou superior);

- 1.12. **Ferramentas de Controle de Versão:**
 - a) SVN (Subversion);
 - b) TortoiseSVN (Client SVN);
 - c) Git;
 - d) Git Clients diversos

- 1.13. **Ferramenta para Automatização de Processos:**
 - a) Bonita

- 1.14. **Ferramenta de Modelagem de Processos:**
 - a) Bizagi;

- 1.15. **Ferramentas de Gerência de Projetos:**
 - a) ProjectLibre;

- 1.16. **Ferramenta para Gestão de Conteúdo:**
 - a) WordPress;
 - b) Sharepoint;

- 1.17. **Ferramenta de Business Intelligence:**
 - a) IBM Cognos;
 - b) Oracle ODI;
 - c) Pentaho Data Integration (Kettle).

- 1.18. **Ferramenta de Balanceamento de Carga:**
 - a) Citrix Netscaler;
 - b) F5-BigIP;
 - c) Tomcat;





ANEXO 08 – Plataforma Tecnológica



AQSETIN2019015 – Serviço de Suporte de 3º Nível Sistemas

1.19. **Ferramenta de Virtualização:**

- a) VMWare – Vsphere;
- b) HyperV – Microsoft;

1.20. **Ferramenta de Correio Eletrônico:**

- a) Exchange;

1.21. **Sistema Operacional:**

- a) Linux (Debian, RedHat e CentOS);
- b) Windows Server 2000 e superior;
- c) Windows XP e Superior;

1.22. **Protocoladora Eletrônica de Documentos:**

- a) PDDE Bry;

1.23. **Navegadores:**

- a) Microsoft Edge;
- b) Internet Explorer 8 e superior;
- c) Mozilla Firefox 26 e Superior;
- d) Google Chrome;

1.24. **Ferramentas para Implantação de Painéis (Dashboards):**

- a) Brackets;

2. AMBIENTES UTILIZADOS PARA O SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS

2.1. **Sustentação**

- a) Eclipse;
- b) Visual Studio;
- c) Visual Basic;
- d) Ireport.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
Tribunal Pleno



PROCESSO nº 0080578-03.2018.5.07.0000 (DC)

DISSÍDIO COLETIVO

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ

SUSCITADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

RELATOR: JEFFERSON QUESADO

EMENTA

DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA. AUSÊNCIA DE COMUM ACORDO. ART. 114, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ACEITAÇÃO TÁCITA. A expressão "comum acordo", de que trata o mencionado dispositivo constitucional, não exige petição conjunta das partes, mas a simples não oposição de uma delas. Desse modo, e uma vez que no caso dos autos houve aceitação quanto à instauração do dissídio coletivo quando o sindicato suscitado concordou em participar de tentativa de conciliação junto ao Centro Judiciário de Solução de Disputas deste Regional (Cejusc-JT), tendo, inclusive, chegado a consenso relativamente a diversas cláusulas objeto do pedido, de se reputar satisfeita a exigência constitucional e rejeitar-se a preliminar de extinção do feito.

RELATÓRIO

Cuida-se de dissídio coletivo ajuizado pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ - SINDPD/CE** por meio do qual procura impor ao suscitado, **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEACEC**, a observância de piso salarial e demais benefícios que elenca nas diversas cláusulas que compõem a inicial.

Alega, em resumo, que apesar de várias tentativas, não logrou celebrar a Convenção Coletiva de Trabalho referente a 2018, notadamente porque o suscitado propôs, como condição para a avença, a inclusão de disposições versando sobre a flexibilização da base de cálculo para o cumprimento da cota dos aprendizes e profissionais com deficiência ou reabilitados, as quais não foram aceitas pelo Sindicato suscitante.

Realizadas audiências de conciliação pela d. Presidência do E. TRT, em 03 e 10 de dezembro de 2018, conforme IDs 3662eb2 e eeb7076, as partes não

chegaram a um consenso.

O suscitado apresentou contestação (ID 9a7109b), acompanhada de documentos, na qual, em suma, argüiu preliminar de ausência do mútuo acordo para instauração do dissídio e, no mérito, propôs para negociação cláusulas de flexibilização da base de cálculo da cota de aprendizes e de pessoas com deficiência. Sobre as cláusulas objeto da reivindicação formulada pelo representante da categoria obreira, indica, referindo-se à numeração lançada na peça vestibular, aquelas com as quais concorda e as que discorda. Arremata pedindo a extinção do processo sem resolução do mérito, ou a improcedência das cláusulas sobre as quais não houve aceitação.

Sobre a contestação manifestou-se o suscitante (ID ab54c9a), destacando a impertinência da alegação de falta de mútuo acordo para instauração do DC, notadamente porque o suscitado compareceu perante a d. Presidência do E. Regional para as audiências de conciliação, tendo, inclusive, formulado contrapropostas, o que configura concordância tácita.

No mérito, salienta a impossibilidade de relativizar as cotas acima referidas e, no mais, reitera as cláusulas reivindicadas pela categoria laboral.

Razões finais apresentadas pelo suscitado, reiterando a contestação.

A d. PRT apresentou o r. Parecer de ID. fb02bda - fls. 529/576.

Através do despacho de ID. ef22f68 - fl. 579 e ante a informação de que existia possibilidade de acordo, os autos foram encaminhados ao Centro Judiciário de Solução de Disputas deste Regional (Cejusc-JT), onde foi realizada audiência de conciliação que culminou na composição amigável parcial entre as partes, conforme ata de ID. 148a894 - fls. 602/605.

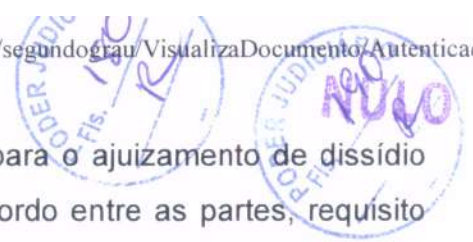
Os autos foram disponibilizados novamente ao d. Ministério Público do Trabalho, o qual nada aduziu.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINARMENTE.

No que tange à preliminar de extinção do feito, não se olvida que a



Emenda Constitucional nº 45/2004 estabeleceu novo requisito para o ajuizamento de dissídio coletivo de natureza econômica, qual seja, que haja comum acordo entre as partes, requisito constitucional que diz respeito à própria admissibilidade do processo.

Inobstante, a expressão "comum acordo", de que trata o mencionado dispositivo constitucional, não significa, necessariamente, petição conjunta das partes expressando concordância com o ajuizamento da ação coletiva, mas a não oposição da parte, que se pode caracterizar de modo expresso ou tácito.

No caso dos autos, houve aceitação quanto à instauração do dissídio coletivo quando o sindicato suscitado concordou em participar de tentativa de conciliação junto ao Centro Judiciário de Solução de Disputas deste Regional (Cejusc-JT), mesmo após a fase conciliatória obrigatória perante a Presidência do Regional, tendo, inclusive, chegado a consenso relativamente a diversas cláusulas objeto do pedido, como deixa ver a ata de ID. 148a894 - fls. 602/605.

Neste sentido é o julgado abaixo, emanado do c. Tribunal Superior do Trabalho, in verbis:

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO PROFISSIONAL (SINDIMOC). DISSÍDIO COLETIVO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO APÓS A INSTAURAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL PELO PODER JUDICIÁRIO. EXISTÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL E DEMONSTRAÇÃO DO PRESSUPOSTO DO COMUM ACORDO. A SDC tem se pronunciado reiteradamente pela impossibilidade de extinção do processo, por ausência de comum acordo ou de interesse processual, quando há homologação judicial de acordo apresentado pelas partes no curso do dissídio coletivo. Isso porque há incompatibilidade entre a intenção de acordo manifestada e a alegação de descumprimento do pressuposto do mútuo consentimento ou da ausência de interesse processual na homologação judicial já externado. Recurso ordinário conhecido e desprovido." (Processo: RO - 5073-20.2016.5.09.0000 Data de Julgamento: 14/05/2018, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Data de Publicação: DEJT 18/05/2018)

Destarte, entende-se superado o óbice, pelo que se rejeita a preliminar em epígrafe.

NO MÉRITO.

Consoante se vê na ata de ID. 148a894 - fls. 602/605, suscitante e suscitado, quando da realização da audiência de conciliação perante o Centro Judiciário de Solução de Disputas deste Regional (Cejusc-JT), manifestaram concordância com a manutenção das cláusulas constantes na representação, nos exatos termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017, ora indicadas: CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA, CLÁUSULA QUARTA - PISOS FUTUROS, CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE

SALÁRIOS, CLÁUSULA SEXTA - IRREGULARIDADE DO PAGAMENTO, CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO, CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE, CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SOBREVISO, CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALES TRANSPORTES, CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA, CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO, CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS LEGAIS, CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS PARA ASSISTÊNCIA MATERNA, CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL, CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS, CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE ACESSO, CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS ELEITOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES, CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES, CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS, CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS, CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE.

Anuiram, também, com a manutenção, conforme requerido em sede de contestação, das seguintes cláusulas, nos exatos termos da CCT 2017/2017: CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL (CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA DA CCT 2017), ENCARGOS SOCIAIS (CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA DA CCT 2017), CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL (CLÁUSULA TRIGÉSIMA DA CCT 2017), CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (CLÁUSULA VIGÉSIMANONA DA CCT 2017).

Por fim, o sindicato suscitante desistiu, com a anuência da parte contrária, da "CLÁUSULA NONA: DESVIO DE FUNÇÃO, CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRONTIDÃO, CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AJUDA TRANSPORTE, CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SAÍDAS ANTECIPADAS EM DIAS DE PROVA ESCOLAR/VESTIBULAR /CONCURSOS, CLÁUSULA - AS RESCISÕES CONTRATUAIS E SUA HOMOLOGAÇÃO, CLÁUSULA - PROTEÇÃO AS EMPREGADAS GESTANTES E LACTANTES, CLÁUSULA - O CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE TRABALHO INTERMITENTE, CLÁUSULA NOVA - QUITAÇÃO ANUAL", enquanto que a entidade de classe suscitada desistiu, também com o aceite do promovente, da CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - APRENDIZAGEM e da CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DEFICIENTE FÍSICO.

Não houve, contudo, acordo no tocante às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO REALIZADO FORA
DA SEDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESTA BÁSICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE/ESCOLAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -
HOMOLOGAÇÃO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO DE
FORTALECIMENTO SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESCALA 12 X 36

Passa-se, assim, à análise de cada uma delas.

Cláusula 1ª - Redação proposta pelo suscitante:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE. As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro".

O suscitante argumenta que "não existe controvérsia entre as entidades dissidentes acerca da sobredita proposição, tanto isso é verdade que, no curso da negociação coletiva, a entidade suscitada não manifestou oposição à manutenção da data-base e à vigência das normas coletivas pelo período de 12 (doze) meses. Na verdade, a referida cláusula reproduz o que já havia nos pactos coletivos anteriores, contendo apenas o ajuste de datas. No que concerne ao prazo de vigência vindicado, por não transcender o limite máximo assinalado no art. 624, § 3º, da CLT e sendo ele o mesmo que foi ajustado nos instrumentos normativos anteriores, nada obsta, mas tudo recomenda o seu acolhimento".

O SEACEC diz que: "Pretende o Sindicato Laboral ter declarado através do presente dissídio coletivo a vigência da convenção coletiva de 2018, como sendo de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, mantendo a data-base como 1º de janeiro, por ter sido esse período (12 meses) e data-base negociado em convenções anteriores. Ocorre, Excelência, que o Sindicato Patronal, ora demandado, não pode concordar com a

vigência ora sugerida, bem como a manutenção da data-base como sugerido. De fato, em negociações anteriores as partes buscavam manter os padrões de negociações dos períodos de vigência e data-base, todavia, (i) considerando que não existe a ultratividade das convenções coletivas de trabalho, nos termos do art. 614, § 3º, da CLT, (ii) considerando que já se avizinha o término do ano de 2018, já que o presente Dissídio foi promovido em novembro de 2018, (iii) considerando que a manutenção da data-se irá gerar um impacto financeiro as empresas que possivelmente não terão como reajustar seus contratos com os clientes, o Sindicato Patronal não entende razoável a manutenção da data-base. Assim, entende-se que no julgamento do presente dissídio, deverá ser instituída nova data-base, a partir da decisão, evitando qualquer impacto financeiro retroativo. Acrescente-se, ainda, quanto a inexistência de ultratividade, que antes mesmo da reforma trabalhista entrar em vigor, o Ministro Luiz Fux, do STF, já havia concedido liminar na Reclamação (RCL) 26256 para suspender os efeitos da decisão do TST, com base na Súmula 277, que entendia ser aplicável o princípio da ultratividade. Portanto, não havendo ultratividade da norma coletiva, não há que se falar em manutenção da data base, razão porque espera o julgamento procedente e que seja criada uma nova data base, utilizando como base a época da decisão do presente dissídio."

O Ministério Público opina pelo deferimento, por considerar que as "negociações coletivas, como os demais negócios jurídicos, devem pautar-se pela boa fé. No curso das conversações iniciadas a tempo e modo, no caso, não pairava oposição ou dúvida sobre essa cláusula.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinando-se os autos, verifica-se que em dezembro/2018, por ocasião da audiência realizada neste Regional (v. ata de ID 3662eb2), o sindicato suscitado acenou com a possibilidade de "implantar o reajuste a partir de dezembro de 2018, parceladas as diferenças salariais de janeiro de 2018 a novembro de 2018 em seis vezes, a partir de março de 2019; que, quanto ao e-social, irão discriminar os salários e as diferenças salariais na folha de pagamento do mês respectivo, tendo em vista que as parcelas referem-se a fatos geradores de exercício anterior". Inexiste, portanto, o óbice apontado na defesa, sendo certo que não se cuida, aqui, de aplicação do princípio da ultratividade, porquanto há informação, não contestada, de que não apenas a CCT anterior, mas várias outras que a antecederam mantiveram a data-base.

Defere-se, pois, a referida cláusula, nos termos em que proposta.

Cláusula 3ª - Redação proposta pelo suscitante: